



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(ao PL no 1.179, de 2020)

SF/20102.83129-92

Dê-se a seguinte redação ao artigo 25 do projeto:

Art. 25. O art. 65 da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.65 Esta Lei entra em vigor:

I – dia 28 de dezembro de 2018, quanto aos arts. 55-A, 55-B, 55-C, 55-D, 55-E, 55-F, 55-G, 55-H, 55-I, 55-J, 55-K, 55-L, 58-A e 58-B; e

II – 24 (vinte e quatro) meses após a data de sua publicação, quanto aos demais artigos.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contado do início da vigência prevista no inciso II deste artigo, o descumprimento de suas disposições sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 52.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD representou um avanço importante para o arcabouço regulatório brasileiro ao estabelecer um modelo de regulação de uso de dados pessoais que confere, simultaneamente, privacidade e proteção aos cidadãos, e estimula o desenvolvimento de novos serviços, produtos e modelos de negócios *data-driven*.

O projeto em tela, embora tenha o mérito condão de conferir maior tempo a realização da necessária e importante adaptação à LGPD por parte das empresas brasileiras dos mais diversos setores, teria como impacto negativo a sinalização ao mercado internacional de que nossas empresas não estão se adequando ao **panorama global do tema**, isolando



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Izalci Lucas

nosso país para novos negócios baseados em dados, resultando na perda de mais de R\$ 200 bilhões em investimentos no Brasil até 2021.

Como forma de adaptação do setor, sugerimos que seja promovido apenas o **adiamento da aplicação de punições a partir da LGPD**, permitindo o rápido aculturamento das empresas brasileiras quanto ao novo regramento.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

Senador IZALCI LUCAS

PSDB/DF

SF/20102.83129-92